



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2011

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSERVADORA DE ELEVADORES JB LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.068.227/0001-86, com sede à Rua São Paulo - nº. 401 – Sala 612 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-130, neste ato representada pelo Sr. Jorge da Silva Oliveira, portador da CI nº. MG-2.136.385 SSP/SP, CPF nº 374.294.936-53, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 012/2011, processo nº 096/2011**, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças no elevador da Escola Municipal Professora Claudomira e no elevador da Biblioteca escolar Dr. Lund.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total dos serviços contratados é de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais):

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12 MESES	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS, PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA, SITUADA A RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 990, VILA PINTO COELHO, LAGOA SANTA-MG., CEP-33400-000)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	12 MESES	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS, PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND, SITUADA A RUA CECILIA DOLABELA, 25, CENTRO, LAGOA SANTA-MG, CEP-33400-000)	R\$ 416,00	R\$ 4.992,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, os serviços descritos na Cláusula Primeira.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DESTES CONTRATOS.

4.1 - A Secretaria que terá competência para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço será a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas da CONTRATANTE, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2011 e outras consignada em orçamento do exercício seguinte.

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.02.12.361.0014.2024.3.3.90.39.00	155
02.05.02.12.361.0014.2028.3.3.90.39.00	159

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da empresa CONTRATADA às instalações dos equipamentos;

6.2 - Impedir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente Contrato, sob pena de responsabilizar-se com os danos ou acidentes que venham a ocorrer com o equipamento;

6.3 - Desligar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à CONTRATADA, tão logo seja constatada qualquer anormalidade com o equipamento;

6.4 - Impedir o uso inadequado do equipamento, de forma a evitar a substituição de peças e efetivação de reparos com ônus para o Município.

6.5 - Diligenciar no sentido de não permitir a utilização do equipamento por crianças ou pessoas com limitações físicas, sem acompanhamento, a fim de prevenir acidentes;

6.6 - Divulgar normas de orientação de uso do equipamento e sua fiscalização;

6.7 - Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Oitava;

6.8 - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria mencionada na Cláusula Quarta, a completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de manutenção deverão ser prestados sob os seguintes critérios:

7.1- **Cobertura:** Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com reposição de peças de manutenção de acordo com cronograma adiante apresentado, incluindo atendimento de urgência, usando pessoal treinado e habilitado para prestação do serviço em questão de modo a manter o equipamento em condições de funcionar com total segurança para os usuários.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7.2 - O cronograma deverá seguir os critérios de conservação, limpeza, ajustes elétricos e mecânicos, bem como lubrificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças que deverão ser executados em dias úteis, no horário de 08 às 18 horas. O atendimento de emergência deverá ser executado sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, estando disponível 24 horas por dia, através de plantão, todos os dias da semana, tendo a empresa **CONTRATADA** a obrigação de disponibilizar a equipe de manutenção dentro de no máximo 01 (uma) hora após feita a comunicação do problema detectado garantindo assim que o equipamento esteja em funcionamento diário, com segurança para os usuários.

7.3 - A cada visita, o funcionário ou equipe da empresa responsável por executar a manutenção deverá se apresentar, devidamente uniformizada e identificada através de crachá devendo fornecer o documento (nota de inspeção em papel timbrado da empresa) onde deverá constar: data da visita; horário; nome do funcionário responsável; seu cargo e identificação perante a empresa; descrição detalhada do serviço, constando os itens inspecionados, que deverá ser devidamente assinado pelo funcionário designado para acompanhamento da manutenção e pela equipe de manutenção, em duas vias, uma para cada parte envolvida, após verificado que o equipamento esteja funcionando normalmente concordando com o atendimento.

7.4 - **Peças De Reposição:** Caso seja necessária a substituição de alguma peça, a **CONTRATADA** fornecê-la-á, para a **CONTRATANTE**, às suas expensas, da seguinte forma:

- a) As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante.
- b) A garantia por peça substituída será de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;
- c) A **CONTRATADA** efetuará a substituição ou reparação, durante o prazo contratual, de todo equipamento que, porventura, apresente defeito de fabricação.

7.5 - **MENSALMENTE:** Verificação do funcionamento dos fusíveis de comando e de força; contadores de subida e descida; funcionamento do relé térmico e relé PPS e contador temporizador; funcionamento das seccionadoras de comando; verificação de ligação de todos os componentes; funcionamento das chaves de parada, segurança, de sinalização sonora; funcionamento dos contatos de porta, botões de comando, sinalizações sonoras, luminosas; iluminação da cabina; verificação do estado das placas de botoeira e funcionamento do interfone; verificação do funcionamento do freio do motor, do dispositivo de segurança do freio; do estado da ventoinha do motor; do dispositivo de segurança do controlador; verificação do nível do óleo do redutor; verificação do funcionamento dos DLC's; verificação do estado da ventoinha do redutor, do estado do tambor; verificação da fixação geral da máquina, do cabo de aço no tambor e no ponto fixo, bem como o seu desgaste e corrosão; verificação do estado geral das portas: funcionamento, fixação, placas indicativas, travas mecânicas, puxadores, cabos de aço, roldanas, seus painéis; verificação dos suportes de fim de curso; verificação do mecanismo de freio da cabina, seu estado, placas indicativas e limpeza geral do elevador.

7.6 - **TRIMESTRALMENTE:** Verificação das canaletas e eletrodutos; fixação geral da máquina; verificação da fixação e estado de todas as guias, molas, tirantes, plataforma, estado da polia de suspensão; verificação se há vazamento de lubrificante da polia, fixação das corrediças e funcionamento do controlador de velocidade; verificação do desgaste das corrediças; verificação dos painéis da cabina.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7.7 - **SEMESTRALMENTE**: Lubrificação das guias do carro.

7.8 - **ANUALMENTE**: Troca dos fusíveis de comando e de força; verificação do funcionamento das seccionadoras de força; verificação de fixação do quadro na alvenaria; fixação dos componentes no quadro; troca de óleo do redutor; lubrificação do cabo de aço; verificação da pintura e eventuais reparos.

7.9 - Em caráter de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento em quaisquer dias e horários e serão efetuados todos e quaisquer procedimentos quantos forem necessários para a colocação do equipamento em funcionamento de modo a garantir a integridade física dos usuários.

7.10 - A empresa **CONTRATADA** dará total garantia dos serviços prestados e se responsabilizará civil / criminalmente, por quaisquer sinistros, que possam acontecer, se comprometendo a cumprir o que será ajustado na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O valor contratado para a prestação dos serviços será pago mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contra a apresentação da nota fiscal pela empresa **CONTRATADA**, que será liquidada num prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-se que o referido valor cobrirá todo e qualquer serviço de manutenção do elevador, quer seja preventivo, corretivo ou emergencial, inclusive com o fornecimento de peças que ocasionalmente vierem a ser trocadas, pela empresa **CONTRATADA**, às suas expensas.

8.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual dará recibo no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca.

8.3 – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota ou por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, ficando o pagamento condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1- A **CONTRATADA** declara-se ciente das prerrogativas da Administração, notadamente no que diz respeito à alteração e rescisão contratual, regulada pela Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Toda a comunicação entre as partes, só terá validade por escrito.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10.2 - Toda notificação entre as partes, só se tornará efetiva após seu recebimento, com acusação do aludido recebimento por pessoa credenciada previamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateral e ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Este Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial e sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nas hipóteses do artigo 9, da Lei 8.666/93.

12.3 - O Contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, se a outra parte tornar-se inadimplente ou causar uma quebra fundamental do Contrato.

12.4 -As quebras fundamentais do Contrato incluem, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) Caso seja decretada falência ou liquidação da **CONTRATADA**.
- b) Caso a **CONTRATADA** não atenda às Normas de Segurança, Leis Trabalhistas e Prescrições Técnicas.
- c) Caso a **CONTRATADA** não cumpra com exatidão as condições do edital, proposta comercial e contrato.
- d) Caso uma solicitação de assistência técnica especificada no presente Contrato não seja atendida no prazo definido no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 02 de setembro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


CONSERVADORA DE ELEVADORES JB LTDA. - ME
JORGE DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 
CPF: 029013696-26


CPF: 068 259 476 - 92